



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

Processo Licitatório N.º: 007/2017	Tipo: Menor Preço por ITEM
Tomada de Preços N.º: 001/2017	Horário de abertura: 10:00 horas
Abertura: 22/03/2017	Local: Prefeitura Municipal de São João del-Rei

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, sediada na Rua Padre José Maria Xavier, n.º 174, Centro, São João del-Rei (MG), CNPJ n.º 17.749.896/0001-09, isento de inscrição estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º **14.829**, de 17 de janeiro de 2017, torna público que fará realizar licitação sob a Modalidade de **Tomada de Preços n.º 001/2017, do tipo Menor Preço POR ITEM**, regida pela Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar n.º. 147, de 7 de agosto de 2014 e suas alterações, conforme abaixo especificado:

I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa para execução das obras, conforme descrição constante do quadro abaixo:

Item	Especificação	Prazo de execução
01	Construção de passarela nos dois lados da ponte Luiz Baccarini (Ponte dos Cachorros) que dá acesso à Rua José Narciso da Silva, no Bairro das Fábricas à Vila Nossa Senhora de Fátima no Bairro Matosinhos.	90 dias
02	Reconstrução e cobertura de sala na Escola Municipal Dr. Kleber Filgueiras	45 dias
03	Revitalização da Praça Duque de Caxias	90 dias

1.2 Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, de acordo com especificação de cada item:

- Anexo I - Projeto Básico, Projeto Executivo e Planilhas (projetos em arquivo digital);
- Anexo II - Modelo de Planilha - Proposta de Preço;
- Anexo III - Modelo de Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo V - Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Anexo VI - Minuta de Contrato;
- Anexo VII - Modelo de Termo de Renúncia.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

II – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÕES

2.1- Os recursos financeiros serão os constantes na LOA exercício 2017, constantes das rubricas:

2.1.1 – **Construção de passarela:**

02.009.000.15.451.1502.2.075.4.4.90.51.00 – 100 – Ficha 596 (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras).

2.1.2– **Reconstrução e cobertura de sala na Escola Municipal Dr. Kleber Filgueiras:**

02.006.002.12.361.1203.1.155.4.4.90.51.00 – 147 (QUESE) – Ficha 332 (Secretaria Municipal de Educação).

2.1.3 – **Revitalização da Praça Duque de Caxias:**

02.009.000.15.451.1502.1.076.4.4.90.15.00 – 100 – Ficha 593 (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras).

2.2 – Valor **MÁXIMO** admitido para a contratação do objeto será de:

2.2.1 – **Item 01 Passarela – R\$102.404,50** (cento e dois mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos).

2.2.2 – **Item 02 Dr Kléber – R\$45.320,65** (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

2.2.3 – **Item 03 Duque Caxias – R\$62.771,59** (sessenta e dois mil, setecentos e setenta e um real e cinquenta e nove centavos).

2.3 – **Total Geral: R\$ 210.496,74** (duzentos e dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos).

III – DAS PENALIDADES

3.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

3.1.1 - Advertência;

3.1.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

3.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 2 (dois) anos;

3.1.4 - A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitação, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO

4.1- As empresas ficam obrigadas ao cadastramento, nos termos do § 2º do art. 22, da Lei 8.666/93, na Prefeitura Municipal de São João del-Rei, até o dia o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, **17/03/2017**, na Rua Padre José Maria Xavier, nº 174, Centro, os documentos abaixo relacionados, **os quais deverão ter vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”**, devidamente autenticados, em conformidade com o art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

- 4.1.1. - Cédula de identidade do sócio administrador em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada, do proprietário, no caso de empresa individual. Nos casos de S/A, cédula de identidade dos administradores acompanhada de cópia de publicação da ata de eleição;
- 4.1.2. - Registro no cartório competente, no caso de empresa individual;
- 4.1.3. - Ato constitutivo ou última alteração do estatuto ou contrato social válido, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, cópias das devidas publicações;
- 4.1.4. - Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ;
- 4.1.5. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente na atividade específica desta licitação;
- 4.1.6. - Prova de regularidade com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições;
- 4.1.7. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao Estado em que a empresa possui domicílio;
- 4.1.8. – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa ao Município em que a empresa possui domicílio;
- 4.1.9. – Prova de regularidade para com o FGTS;
- 4.1.10. – Certidão Negativa de débitos trabalhistas (TST);
- 4.1.11. – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório competente da sede da empresa;
- 4.1.12. - Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial Estadual, conforme previsão constante no inciso I do art.31 da Lei Federal nº 8666/93; **(as ME e EPP NÃO ESTÃO DESOBRIGADAS DE APRESENTAR O BALANÇO)**
- 4.1.13. – Os documentos que não trouxerem data de vigência expressa deverão obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, ter sido emitidos no máximo a **90 (noventa)** dias anteriores à data de abertura deste Processo.

V – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 5.1 - O Presente Edital e seus anexos se encontram, na íntegra, à disposição de qualquer empresa especializada no ramo que interesse participar do certame, na Prefeitura Municipal de São João del-Rei, situada à Rua Padre José Maria Xavier, nº174 , Centro São João del-Rei/MG.
- 5.2 - Poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS qualquer empresa especializada no ramo, cujo objeto social seja o ramo de construção civil e serviços de engenharia, que até as 17h do dia **17/03/2017** apresentarem os documentos constantes da Cláusula IV, para fins de Cadastramento.
- 5.3 - A participação nesta TOMADA DE PREÇOS implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.4 - **As empresas poderão ser representadas durante o certame por procurador legalmente habilitado, desde que seja entregue à Comissão de Licitação, no início da referida sessão, o instrumento de procuração. No caso do representante ser sócio ou diretor estatutário ou contratualmente habilitado a representar a empresa, deverá ser apresentado documento de identidade e cópia do estatuto ou contrato social com a última alteração.**



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

5.5 - Falha, irregularidade ou falta de documentação pessoal do representante do licitante não impedirá a participação da empresa na licitação, entretanto, como espectador, não poderá se manifestar ou praticar atos durante a referida sessão. Estende-se aos outros espectadores a condição de não poderem se pronunciar durante a sessão.

5.6 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.7- Não poderá participar da presente licitação estabelecimento:

- a) Que se encontre incurso nas penalidades previstas no art. 87, inc. III e IV da Lei 8.666/93;
- b) Que estiver sob processo de falência ou concordata;
- c) Que estiverem enumeradas nas situações descritas no art. 9º, da lei nº 8666/93.

5.8- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.9- Em caráter meramente informativo e não obrigatório, o licitante que desejar poderá realizar a visita técnica nos locais de realização da obra, em veículo próprio, acompanhado por um servidor;

5.9.1 - A finalidade da visita é o conhecimento da área e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, conferência dos quantitativos dos materiais, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

5.9.2- O setor competente para receber os visitantes é a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras/ **Superintendência de Engenharia**.

5.9.3 - Para as empresas que se interessarem, a visita será realizada entre nos dias: **07/03/2017 e 17/03/2017**. É imprescindível que todas as empresas interessadas marquem a visita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo telefone (32) 3379-2941, com o Superintendente de Engenharia, engenheiro Maurício Testoni.

5.9.4- O licitante deverá nomear um representante, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.

5.9.5- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

VI – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1- Os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTAS DE PREÇOS” deverão ser entregues na Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de São João del-Rei/MG, localizada na Rua Padre José Maria Xavier, nº 174, Centro São João del-Rei/MG, devidamente lacrados e inviolados, até a data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.1.1- A Prefeitura não se responsabilizará por envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local que não seja o de recebimento de correspondência, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.2 - O LICITANTE deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal, responsabilidades em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do CERTAME.

6.3- A abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, caso não sejam abertos na sessão de abertura de envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, em virtude das condições descritas no item 6.3.1.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

6.3.1- Na sessão de abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” poderão ser abertos os envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” se, presentes os prepostos de todos os licitantes, estes desistirem expressamente de interpor recursos das decisões referente à fase de habilitação, ou, quando ausentes, a licitante apresentar documento requerendo a desistência do prazo recursal, nos termos do art. 43, inc. III e art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.4- A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

6.4.1- Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, carta de credenciamento, procuração ou documento equivalente.

6.4.2- Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.5- As licitantes deverão apresentar por escrito as manifestações que julgarem necessárias, as quais serão anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”.

VII – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

7.1 - No primeiro envelope, que deverá ser apresentado devidamente lacrado, além do subscrito indicado abaixo, dentro deverá conter, no original ou em cópia autenticada, em conformidade com o art. 38, inc. IV da Lei 8.666/93 os seguintes documentos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI – MG
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE

7.1.1 – Certificado de Registro Cadastral (CRC emitido pelo setor de cadastro da Prefeitura Municipal de São João del-Rei/MG, atualizado cf. art.34 da Lei Federal nº 8.666/93);

7.1.2 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.3 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.

7.1.4- Declaração, nos termos do art. 27, inc. V da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1.999, de que o Licitante não emprega menores de 18 em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme Anexo III;

7.1.5 – Prova de inscrição e regularidade da licitante junto à entidade profissional competente CREA ou CAU de sua sede (pessoa jurídica);

7.1.5.1 – A Comprovação da **Capacitação Técnico Operacional** será averiguada por meio dos atestados do RT devidamente pertencente ao quadro de funcionários da licitante, conforme exigência do item 7.1.7.1.1 desta Cláusula, relativo à execução da obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

7.1.6 – Prova de inscrição e regularidade do responsável técnico (RT) junto à entidade profissional competente CREA ou CAU de sua sede (pessoa física);

7.1.7 – Declaração indicando qual profissional será o responsável técnico (RT) da empresa encarregado de acompanhar a execução da obra;

7.1.7.1 – Prova de que o profissional, designado como Responsável Técnico (RT) pertença ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

7.1.7.1.1 – Comprovação da **Capacitação Técnico Profissional**, deverá ser feita mediante apresentação de atestados devidamente registrados e acompanhados da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, comprovando a execução da obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitidos em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra.

7.1.8 – No decorrer da execução da obra, os profissionais indicados como RT, poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30 §10, da Lei Federal nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.1.9 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/14 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme Anexo V constante deste Edital, no caso de empresa optante pelo simples nacional, apresentar comprovante do mesmo.

7.2 – DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

7.2.1 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de licitação, mediante obrigatória apresentação dos originais para conferência, ou em publicação em órgão da imprensa oficial;

7.2.2 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de “protocolo” ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas;

7.2.3 – A validade dos documentos emitidos pela rede mundial de computadores está condicionada à verificação de sua autenticidade junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de declaração da habilitação.

VIII – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 147/14 E ALTERAÇÕES.

8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para fazerem jus ao tratamento diferenciado previsto na “Lei Geral”, deverão declarar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

8.1.1. A não apresentação da declaração constante no Anexo V significará renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Licitação, de estender ao Licitante, os benefícios da Lei Complementar nº 147/2014, aplicáveis ao presente certame.

8.1.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as sanções legais (administrativas, cíveis e penais) que possam advir de uma declaração falsa ou errônea.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

8.1.3. Nos termos da Lei Complementar nº. 147/14, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.4. O empate será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

8.1.5 Havendo alguma restrição na documentação apresentada para fins de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas provas de regularização das restrições: certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

8.1.6 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.1.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para contratação, ou revogar a licitação.

IX- DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1- As propostas deverão ser apresentadas em envelope devidamente lacrado, em 1 (uma) via, datada, **datilografada ou processada em computador**, com identificação da empresa proponente, dela constando obrigatoriamente:

9.1.1 – No envelope acima descrito deverá ser apresentada a proposta de preço referente ao preço por item e global.

9.1.2 – Indicação do prazo para execução dos serviços, que deverá ser compatível com o cronograma físico financeiro;

9.1.3 - VALOR UNITÁRIO e global da proposta, nos termos da Planilha de Custos;

9.1.3.1 – **Deverá ser apresentado no envelope de proposta comercial o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO adequado ao valor da proposta do proponente;**

9.1.4 - Endereço da empresa prestadora dos serviços;

9.1.5- Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

9.1.6 - Condições de Pagamento (conforme edital);

9.1.7- Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, seguros e demais despesas da licitante vencedora como: mão de obra e encargos trabalhistas. Como, também, toda a despesa incidente na execução dos serviços prestados no município de São João del-Rei/MG;

9.2 – Todos os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do País, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

9.2.1 – Caso haja discordância entre o valor numérico e o valor por expresso, prevalecerá o último;

9.3 – A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

9.4 – A licitante será responsável pelos quantitativos apresentados na PROPOSTA DE PREÇOS, com base no Projeto Básico e especificações que integram a presente licitação. Eventuais erros de



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

levantamento de quantitativos não acarretarão pagamentos adicionais pela Prefeitura;

9.5 – Com o recebimento da proposta, a Prefeitura entenderá que todos os projetos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para execução dos serviços;

9.6 – Deverão estar incluídos no preço de cada item da proposta todo o material utilizado, todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em Leis sociais, onde todo risco da obra e qualquer dano à terceiros será de responsabilidade da contratada e também fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou assessorios;

9.7 – Os envelopes nos quais as licitantes apresentarão as propostas de preços deverão conter ainda, em sua parte externa, as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI - MG
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
“PROPOSTA DE PREÇOS”
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE

9.8 - Da Planilha de composição de BDI: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com a Proposta de Preços, Planilha com a Composição do B.D.I (Anexo VIII), observando-se o limite **máximo de 28,00%** constante do Acórdão 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União.

9.8.1 – A planilha de composição do B.D.I deverá apresentar a composição do BDI utilizado, segundo as seguintes rubricas:

DEMONSTRATIVO DO CALCULO DO BDI							
Composição do BDI sugerida			Composição de BDI Adotada			BDI Proposto:	28,00%
Seguros (S) + Garantia (G)	0,80%	a	1,00%	Seguros (S)	0,70%	$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L) - 1}{1-I}$ <p>Observação: i) Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2.622/2013 do TCU</p>	
Risco (R)	0,97%	a	1,27%	Risco (R)	0,90%		
Despesas financeiras (DF)	0,59%	a	1,39%	Despesas financeiras (DF)	0,70%		
Administração Central (AC)	3,00%	a	5,50%	Administração Central (AC)	3,00%		
Lucro (L)	6,16%	a	8,96%	Lucro (L)	5,54%		
Tributos (I)	Iss		5,00%	Tributos (I)	13,15%		
	Cofins		3,00%				
	Pis		0,65%				
	Cprb		4,50%				



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

9.8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem a composição do B.D.I, apresentarem a planilha de composição do B.D.I em desacordo com o modelo previsto no item 9.8.1 acima ou que apresente BDI **superior a 28,00%.**

9.8.3 - Havendo divergência entre o valor do B.D.I. aplicado na Planilha de Composição de Preços e o valor do B.D.I. apresentado na Planilha de Composição de B.D.I., prevalecerá este último.

X – DA ABERTURA E JULGAMENTO

10.1- A abertura e julgamento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS** será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, instituída pela **Portaria n.º 14.829, de 17 de janeiro de 2017.**

10.2- Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO**”. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será inabilitado nesta **PRIMEIRA FASE.**

10.3- Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes das “**PROPOSTAS**”. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, terá a proposta desclassificada nesta **SEGUNDA FASE.**

10.4- A abertura dos envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO**” será efetuada às 10h00 do dia **22/03/2017**, na sede da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, situada na Rua Padre José Maria Xavier, nº 174, Centro, São João del-Rei/MG, devendo o interessado apresentar o envelope “**DOCUMENTAÇÃO**” e o envelope “**PROPOSTA DE PREÇOS**”.

10.5- A abertura dos envelopes “**PROPOSTA de PREÇOS**” será efetuada 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, caso não haja desistência do prazo recursal por parte dos licitantes concorrentes.

10.6 - Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, mediante “**Termo de Renúncia**” ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

10.7 – Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, **não podendo ultrapassar o limite estabelecido no preço constante na Planilha Orcamentária de Custos.**

10.8 – Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismo.

10.9 – Serão desclassificadas as propostas que:

10.9.1- Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;

10.9.2- Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;

10.9.3- Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;

10.9.4 - Apresentarem valor superior ao fixado no edital;

10.9.5 - Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

10.10 - A ausência de documentos ou apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, respectivo.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

10.11 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.12 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.13 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

10.14 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 9.1.5 deste instrumento serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

10.15 - No Julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

10.16- A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetam o seu conteúdo.

10.17 - No dia, hora e local determinados pela Comissão, terá continuação o procedimento licitatório, tendo em vista a eventual necessidade de suspensão da sessão para prosseguimento da conferência dos documentos, julgamento das propostas ou outros assuntos que se façam necessários, conforme previsto na Lei 8.666/93.

10.18 - A Comissão devolverá fechados e inviolados os envelopes protocolizados após a data e hora mencionados neste Edital, assim como os envelopes de Proposta dos participantes que venham a ser inabilitados no momento da conferência dos documentos e que assim solicite da Comissão Permanente de Licitações.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1- O julgamento da licitação será submetido à homologação do Prefeito Municipal, que adjudicará o objeto à empresa vencedora.

XII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1- O Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, anulando-a por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem a obrigação de indenizar o licitante vencedor.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a medição, assinada pela Comissão designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, fiscalizadora dos serviços;

13.1.1 - Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia da regularidade referente ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

13.2 - A medição deverá observar o exato cumprimento das obrigações da contratada, principalmente no referente à quantidade, qualidade e prazo previstos para a obra.

13.3 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras da Prefeitura Municipal verificará o exato cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, quanto às condições de execução do objeto, no que pertine à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

13.4- Não serão medidos os serviços quando executados em desacordo com as especificações do contrato, ou, ainda, quando em desconformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

13.5 - A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal somente após a emissão do boletim de medição, devidamente aprovado pelo Responsável Técnico da contratante, respeitando os percentuais mínimos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro.

13.6 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

13.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XIV- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DOS REAJUSTES

14.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II "d" da Lei 8.666/93.

14.1.1 - As eventuais solicitações de reajuste deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

XV- DOS RECURSOS

15.1- Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, após a publicação dos resultados no órgão de imprensa oficial;

15.2- As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes;

15.3- Quaisquer recursos referentes a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Chefe do Poder Executivo aos **Cuidados da Comissão Permanente de Licitação**, devendo ser protocolizados na Diretoria de Licitações desta.

15.3.1- A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Diretoria de Licitações ou responsável pelo recebimento de correspondências, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

15.4- Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de email informado pelos licitantes e publicação no site WWW.saojoaodelrei.mg.gov.br, quando poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

15.5- As impugnações aos termos do instrumento convocatório deverão ser interpostas no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizadas na Diretoria de Licitações desta Prefeitura.

15.6- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório, por meio de procuração anexada ao recurso ou impugnação.

XVI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO

16.1- O licitante vencedor, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62 da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo (Anexo VI), no prazo de 05 (cinco) dias após a data de homologação, ressalvado o caso de algum proponente interpuser recurso, o que poderá implicar em determinação de nova data para assinatura do contrato.

16.2 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e/ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

16.3- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado, bem como, decairá do direito de contratação, sem prejuízo das demais sanções legais.

16.4- Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos, conforme determina o art. 64, §2º, da Lei 8.666/93.

16.5 - O prazo de vigência do Contrato será estabelecido no cronograma físico financeiro de acordo com cada obra, podendo o mesmo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.6 – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, sobre o objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

17.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;

17.2 - Cumprir todas as exigências legais e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

17.3 - A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam necessários para a execução da obra, em perfeitas condições de uso, bem como, fornecer mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração da obra, sem qualquer ônus para o contratante;

17.4 - Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

17.5 - Deverá fornecer a guia de averbação do FGTS referente aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual, comprovando mensalmente os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;

17.6 - Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço do Canteiro de Obras;

17.7- Manter no local das obras, um livro para anotações diárias, inclusive no que diz respeito a informações passadas à Prefeitura Municipal de São João del-Rei/MG, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;

17.8 – Apresentarem comprovação de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA MG;

17.9 - Identificar as obras com placas segundo modelo fornecido pelo Município, durante o período de duração das obras, devendo ser afixadas no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

17.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes, ou com a determinação do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

17.11- Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;

17.12- Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

17.13 – Emitir os documentos fiscais correspondentes;

17.14 – **A empresa contratada fica obrigada a fornecer relatório fotográfico georreferenciado (com dados GPS), impresso e em formato digital (JPEG) gravado em mídia tipo (CD/DVD/PEN DRIVE), demonstrando a situação do local da obra antes, durante e depois da realização dos serviços licitados.**

17.15 – **A empresa contratada fica obrigada a apresentar Diário de Obras impresso e em formato PDF ou MS/Word, planilha de medição impressa e em formato MS/Excel, ambos gravados em mídia tipo (CD/DVD/PEN DRIVE).**

17.16 – Serão de responsabilidade exclusiva da contratada, quando da execução dos serviços, todos os danos que vierem a ser causados a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos.

XVIII- DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DAS OBRAS

18.1- As obras serão iniciadas mediante a assinatura do termo de contrato e posterior emissão de Ordem de Serviços, cuja emissão se dará, única e exclusivamente mediante a apresentação da ART de execução perante a Superintendência de Engenharia da Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

XIX - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (Superintendência de Engenharia), observada a legislação vigente.

19.2 - A medição dos serviços será feita periodicamente por representante da Prefeitura Municipal de São João del-Rei (Superintendência de Engenharia), devendo os quantitativos apurados serem lançados nos respectivos Boletins de Medição.

XX – RESCISÃO

20.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, das seguintes maneiras:

- a) Por ato unilateral da Administração,
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes,
- c) Por determinação judicial.

XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Uma vez incluídos no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” das licitantes inabilitadas.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

21.2 - Aplica-se a esta Licitação e Contratos Administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

21.3 - Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provocação ou ato de ofício, pelo Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente.

21.4 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou não o fizer no prazo estipulado, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Administração Municipal, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

21.5- As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no *hall* de entrada do prédio da sede da Prefeitura e no *site* Oficial da Prefeitura, de acordo com o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

21.6- Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, será considerado especificado e válido.

21.7- Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Edital, faculta-se à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § único do Art. 48 da Lei 8.666/93.

21.8- A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de buscar melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

21.9- Fica eleito o Foro da Comarca de São João del-Rei/MG para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

21.10- As solicitações de esclarecimento deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, situada na Rua Padre José Maria Xavier, nº 174, Centro, nesta cidade ou pelo telefone (32) 3379-2924, no horário de 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

São João del-Rei, 23 de fevereiro de 2017.

(assinado no original)

Nivaldo José de Andrade

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2017
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017**

PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS

Em anexo digital



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2017 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

.....timbre ou identificação do licitante.....

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Atendendo ao Processo Licitatório acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

Item	Especificação	Valor/Item
01	Construção de passarela nos dois lados da ponte Luiz Baccarini (Ponte dos Cachorros) que dá acesso à Rua José Narciso da Silva, no Bairro das Fábricas à Vila Nossa Senhora de Fátima no Bairro Matosinhos.	R\$
02	Reconstrução e cobertura de sala na Escola Municipal Dr. Kleber Filgueiras	R\$
03	Revitalização da Praça Duque de Caxias	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:

CONTATO PARA ENVIO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

() FAX: _____

() E-MAIL: _____

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Local e data

Assinatura

OBS: Deverá ser apresentada juntamente com a proposta, a planilha de custos da proponente, observando-se, para tanto, o valor máximo previsto no item 2.2 do Edital (2.2.1; 2.2.2 e 2.2.3), os valores máximos UNITÁRIOS que compõem a planilha orçamentária, bem como o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sob pena de desclassificação.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2017 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Representante Legal)



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2017 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de São João del-Rei - MG

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado o Senhor. _____ (nome, qualificação completa e residência), portador da cédula de identidade número _____, expedida em ____/____/ pelo _____ para representar a empresa _____ (nome e endereço da empresa ou consórcio licitante), inscrição no C.N.P.J. sob o número _____, podendo participar de todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, apresentar nova proposta para desempate, receber notificações e manifestar-se quanto à sua desistência e/ou intenção de interpor recursos.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2017

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observação: Esta carta deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação pessoalmente pelo representante credenciado, até impreterivelmente a hora marcada para início da licitação, prevista no presente Edital.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º,
sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF
n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de
2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em
nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de
dezembro de 2006.

Local/Data

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____ QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI E _____.

A Prefeitura Municipal de São João del-Rei, CNPJ nº 17.749.896/0001-09, com sede à Rua Padre José Maria Xavier, nº 174, Centro, nesta cidade de São João del-Rei/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, CPF nº 197.635.226-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, em _____, CEP. _____, inscrita no CNPJ nº _____, por sua representantes legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, adiante denominada apenas CONTRATADA, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 007/2017, Tomada de Preços nº 001/2017**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação a Contratação de empresa para execução das obras, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação
01	Construção de passarela nos dois lados da ponte Luiz Baccarini (Ponte dos Cachorros) que dá acesso à Rua José Narciso da Silva, no Bairro das Fábricas à Vila Nossa Senhora de Fátima no Bairro Matosinhos.
02	Reconstrução e cobertura de sala na Escola Municipal Dr. Kleber Filgueiras
03	Revitalização da Praça Duque de Caxias

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato é de dias conforme estabelecido no cronograma físico financeiro, podendo o mesmo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ (___). O referido valor não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

Os valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão pagos até 30 (trinta) dias após a prestação efetivada dos serviços descritos no objeto do presente contrato, de acordo com o quantitativo aferido em medição juntamente com a Nota Fiscal.

Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

Por ocasião do pagamento deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, cópia da certidão que comprove a regularidade para com o FGTS.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços executados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto nas cláusulas terceira e quarta;
- c) Publicar os atos decorrentes desta contratação na forma da Lei;
- d) Emitir a Ordem de Serviço, mediante apresentação de ART da obra.

Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;
- b) Cumprir todas as exigências legais e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- c) A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam necessários para a execução da obra, em perfeitas condições de uso, bem como, fornecer mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração da obra, sem qualquer ônus para o contratante;
- d) Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- e) Deverá fornecer a guia de averbação do FGTS referente aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual, comprovando mensalmente os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;
- f) Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço do Canteiro de Obras;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

- g) Manter no local das obras, um livro para anotações diárias, inclusive no que diz respeito a informações passadas à Prefeitura Municipal de São João del-Rei/MG, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;
- h) Apresentarem comprovação de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA MG;**
- i) Identificar as obras com placas segundo modelo fornecido pelo Município, durante o período de duração das obras, devendo ser afixadas no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes, ou com a determinação do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;
- k) Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;
- l) Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- m) Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- n) A empresa contratada fica obrigada a fornecer relatório fotográfico georreferenciado (com dados GPS), impresso e em formato digital (JPEG) gravado em mídia tipo (CD/DVD/PEN DRIVE), demonstrando a situação do local da obra antes, durante e depois da realização dos serviços licitados.**
- o) A empresa contratada fica obrigada a apresentar Diário de Obras impresso e em formato PDF ou MS/Word, planilha de medição impressa e em formato MS/Excel, ambos gravados em mídia tipo (CD/DVD/PEN DRIVE).**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços que correspondem ao objeto do contrato de forma gradativa, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

- a) Caso haja o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais estabelecidas;
- b) Se houver lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) No caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) Se forem desatendidas as determinações regulares da Superintendência de Engenharia, ou outro responsável por este expressamente autorizado, para a realização dos serviços;
- e) Na paralisação da prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE;
- f) Por razões justificadas que afetem o interesse público;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

- g) Se houver decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- h) No caso de dissolução de sociedade da empresa CONTRATADA;
- i) Caso haja a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- h) Pelo acordo de vontades entre CONTRATANTE e CONTRATADA, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- i) Por determinação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento de qualquer das obrigações consignadas nas cláusulas do presente contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte da CONTRATADA, é considerada como de natureza grave, acarretando a imediata rescisão contratual, bem como ao pagamento de uma multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, a qual deverá ser paga integralmente, independentemente do período de duração contratual já decorrido;

Também será devida a respectiva multa contratual no caso de a CONTRATADA pleitear a rescisão do presente contrato sem motivo justificado, antes da data prevista como término do contrato;

Caso haja interesse público, o CONTRATANTE poderá proceder à rescisão contratual, sem o pagamento de qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, antes do prazo previsto para o término do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante da LOA exercício financeiro de 2017;

Construção de passarela:

02.009.000.15.451.1502.2.075.4.4.90.51.00 – 100 – Ficha 596 (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras).

Reconstrução e cobertura de sala

na Escola Municipal Dr. Kleber Filgueiras: 02.006.002.12.361.1203.1.155.4.4.90.51.00 – 147 (QUESE) – Ficha 332 (Secretaria Municipal de Educação).

Revitalização da Praça Duque de Caxias:

02.009.000.15.451.1502.1.076.4.4.90.15.00 – 100 – Ficha 593 (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções legais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior desta cláusula.
- e) O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, será penalizado com multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, providenciará a publicação do extrato deste contrato no Mural da Prefeitura, no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e na IOF/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências suscitadas com fundamento neste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São João del-Rei, ____ de _____ de 2017.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal

Contratado
Empresa

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF.
2 - _____
CPF.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2017 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº 8.666/93, art.109, inciso I, alínea "a e b")

A Empresa abaixo assinada, participante da **TOMADA DE PREÇOS n° 001/2017**, por seu representante credenciado para o ato licitatório vem neste ato declarar, perante a Comissão Permanente de Licitação, que abre mão dos prazos de recursos do art.109, inciso, I, alínea "a e b" da Lei Federal nº 8.666/93.

São João Del Rei, _____

Empresa/Pessoa Física
CNPJ/CPF.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

DEMONSTRATIVO DO CALCULO DO BDI							
Composição do BDI sugerida				Composição de BDI Adotada		BDI Proposto:	28,00%
Seguros (S) + Garantia (G)	0,80%	a	1,00%	Seguros (S)	0,70%	$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)}{1-I} - 1$ <p><u>Observação:</u> i) Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2.622/2013 do TCU</p>	
Risco (R)	0,97%	a	1,27%	Risco (R)	0,90%		
Despesas financeiras (DF)	0,59%	a	1,39%	Despesas financeiras (DF)	0,70%		
Administração Central (AC)	3,00%	a	5,50%	Administração Central (AC)	3,00%		
Lucro (L)	6,16%	a	8,96%	Lucro (L)	5,54%		
Tributos (I)	Iss		5,00%	Tributos (I)	13,15%		
	Cofins		3,00%				
	Pis		0,65%				
	Cprb		4,50%				